

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* e inciso II do art. 112 do Projeto de Lei nº 773, de 2025, a seguinte redação:

"Art. 112. São atribuições do OGMO, na área de sua atuação, dentro ou fora de porto público, conforme defina o seu Estatuto:

.....
II – manter o rol de trabalhadores portuários avulsos registrados ou cadastrados;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera o *caput* do art. 112 do Projeto em análise e especifica o âmbito de desempenho das atribuições exercidas pelo OGMO, de modo a abranger tanto as áreas situadas dentro do porto público quanto as exteriores. Com efeito, a adequação da gestão da mão de obra avulsa é um pilar da proposta, pois garante a padronização e a qualidade dos serviços, bem como a legalidade e a integridade dos processos.

A emenda proposta insere o termo "cadastrado" no inciso II do art. 112 do Projeto. A alteração objetiva harmonizar o texto legal com a



* C D 2 5 4 4 1 5 3 1 6 9 0 0 *

realidade do trabalho portuário, uma vez que a legislação regente do trabalho portuário permite a coexistência, no sistema de mão de obra avulsa, de trabalhadores registrados e cadastrados.

Com essa alteração, explicita-se que o OGMO é responsável por manter, além da relação de registrados, o rol dos trabalhadores cadastrados, seja como força supletiva, seja como banco de dados dos trabalhadores portuários contratados a vínculo de emprego pelos operadores portuários.

Essa mudança esclarece e legitima a atuação do OGMO na gestão integral do universo de trabalhadores portuários, garantindo a transparência e organização do setor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JULIO LOPES

2025-13025



* C D 2 5 4 4 1 5 3 1 6 9 0 0 *

